



BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 142

11 de Setembro de 2012

Sumário:

❖ BANCO DO CONHECIMENTO

❖ NOTÍCIA STJ

❖ Informativo do STF nº 677

❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ:

❖ Embargos Infringentes

❖ Embargos Infringentes e de nulidade

❖ Julgado Indicado

Outros links:

[Banco do Conhecimento](#)

[Boletins anteriores](#)

[Informativo TJERJ nº 8](#) **Nova Edição**

[Revista de Direito](#)

[Revista Interação](#)

[Revista Jurídica nº 2](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

BANCO DO CONHECIMENTO

➤ Informamos que foi atualizado no **Banco do Conhecimento**, o quadro “**Prevenções das Massas Falidas**”, em *Consultas Disponibilizadas pela 1º Vice-Presidência*, bem como, o link “**Atualizações da Tabela de Temporalidade**”, no caminho *Gestão Arquivística*.

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIA STJ

Posterior propositura de ações, no Brasil, não é empecilho à homologação da sentença estrangeira

A Corte Especial, por maioria, entendeu que a posterior propositura, no Brasil, de ações de separação e de alimentos, cujas sentenças não transitaram em julgado, não é empecilho, por si só, à homologação de sentença estrangeira. Dessa forma, o colegiado homologou sentença proferida na Corte do 11º Circuito Judicial do Condado de Miami-Dade (Flórida, Estados Unidos).

No caso, o referido juízo, em julho de 2008, decretou o divórcio de um casal e aprovou o acordo regulador proposto e ratificado entre marido e mulher. Eles se casaram em setembro de 1992, em São Luís, no Brasil, em regime de comunhão parcial de bens.

A mulher alega que todo o patrimônio do casal foi adquirido após a constância da união e que o ex-marido propôs ação de divórcio que versou apenas sobre a separação das partes e a guarda de filhos, sem, no entanto, fazer menção à partilha de bens.

Segundo ela, em novembro de 2007, houve protocolo de separação litigiosa no Brasil e só um ano depois, aproximadamente, é que seu ex-marido pediu a homologação judicial da sentença estrangeira de divórcio.

Para a mulher, o ex-marido pretende acelerar a homologação da sentença estrangeira em prejuízo da outra ação em andamento no Brasil, uma vez que não cumpre o pactuado nos termos da sentença americana, sobretudo no que se refere à pensão dos filhos menores.

A relatora do processo, ministra Nancy Andrighi, deferiu parcialmente o pedido de homologação “apenas no tocante à partilha de bens, excluídas da homologação as disposições acerca do divórcio do casal e da guarda, visitação e alimentos devidos aos filhos, e ressaltando que a homologação não gera efeitos em relação à partilha da compensação por danos morais reconhecida pela Justiça brasileira”.

O ministro Teori Zavascki pediu vista e, em seu voto, destacou que a ação intentada perante tribunal estrangeiro não induz a litispendência, nem impede que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas. “Não é exclusiva, mas concorrente com a estrangeira, a competência da Justiça brasileira para, entre outras, a ação de divórcio, de alimentos ou de regime de guarda de bens, e mesmo a partilha de bens que não sejam bens situados no Brasil”, afirmou o ministro.

Segundo Zavascki, a questão que se põe, em tais casos, é a de saber qual das duas sentenças prevalece, se a nacional ou a estrangeira. “Essa questão, como se percebe, diz respeito à eficácia do julgado, e não à homologabilidade da sentença estrangeira. A resposta se resolve pela prioridade da coisa julgada: prevalece a sentença que transitar em julgado em primeiro lugar, considerando-se, para esse efeito, relativamente à sentença estrangeira, o trânsito em julgado da decisão do STJ que a homologa, já que essa homologação é condição da eficácia da sentença homologanda”, ressaltou o ministro.

Zavascki destacou, ainda, em seu voto, que a sentença estrangeira é homologada nos termos e nos limites em que foi proferida, o que significa que, quanto à partilha dos bens, sua eficácia fica limitada aos bens nela partilhados, não a outros. “Registre-se, outrossim, que as disposições da sentença estrangeira sobre alimentos e guarda dos filhos não inibem a sua posterior revisão perante o Judiciário brasileiro, em caso de superveniente alteração no estado de fato”, disse o ministro.

Dessa forma, o ministro votou pela homologação total da sentença, divergindo parcialmente da relatora. Os demais ministros da Corte votaram com o ministro Zavascki, que lavrará o acórdão.

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

JURISPRUDÊNCIA

Embargos infringentes providos

0030969-52.2008.8.19.0021 - Embargos Infringentes - 1ª Ementa

Rel. Des. **Leila Albuquerque** – j. 04/09/2012 – p. 06/09/2012 – Décima Oitava Câmara Cível

Embargos Infringentes. Ação de indenização por danos morais e materiais. Óbito de filha menor por dengue. A Autora ingressou em Juízo aduzindo que houve demora no diagnóstico da doença e também na internação, o que levou ao óbito. Documentos comprovam que no primeiro atendimento a vítima tinha amigdalite e três dias depois ainda tinha infecção bacteriana. No primeiro hemograma, o número de plaquetas estava dentro do limite, tendo caído a valor muito abaixo em menos de 24 horas. O perito médico concluiu que não havia “não há prova cabal do mal tratamento ou atecnia”, tendo o óbito ocorrido por “mal incontrolável”. Pelo bojo probatório dos autos, portanto, deve ser restaurada a sentença de improcedência do pedido, reformando-se o acórdão. Provimento do recurso.

Embargos infringentes e de nulidade providos

0034783-98.2009.8.19.0001 - Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa

Rel. Des. **Maria Angelica Guedes** – j. 28/08/2012 – p. 31/08/2012 – Sétima Câmara Criminal

Embargos infringentes e de nulidade. Crime de furto. Sentença condenatória. Recurso de apelação. Acórdão que, por maioria de votos, manteve a sentença. Divergência. Voto vencido que dava parcial provimento ao recurso para reconhecer a forma tentada do crime de furto. Assiste razão à defesa quando pretende a prevalência do voto vencido, da lavra do insigne desembargador Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, que reconheceu que o delito de furto imputado ao ora embargante não passou da esfera da tentativa. Neste aspecto, em que pese o brilhantismo do voto vencedor, no presente caso, o embargante não chegou a desfrutar da posse mansa e pacífica da coisa subtraída, tendo em vista que o mesmo, logo após a subtração da carteira das mãos da vítima, foi alcançado pelo segurança da supervia, que recuperou integralmente a res furtiva. Aplicação da teoria da inversão da posse como determinante do momento consumativo dos crimes patrimoniais. Embargos a que se dá provimento.

Fonte: site do TJERJ

[Voltar ao sumário](#)

0022314-18.2012.8.19.0000 – rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 04.09.2012 e p. 10.09.2012

Agravo de instrumento. Ação de Procedimento Comum Sumário. Contrato de prestação de serviço de internet. Decisão que indeferiu a gratuidade de justiça. Criando a afirmação de miserabilidade jurídica uma presunção juris tantum, pode o juiz indeferir a gratuidade postulada. Contudo, se a parte comprova perceber quantia mensal que se destina tão-somente às despesas essenciais, o indeferimento, fundamentado em presunção de ausência de hipossuficiência, arranha o espírito da Constituição da República, porque veda, indevidamente, acesso ao poder Judiciário. Renda mensal de cerca de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Valor da causa posto em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Incompatibilidade visceral do Indeferimento com as despesas processuais. Situação que poderá ser revista, caso venha a tramitar incidente de impugnação ao valor da causa. Jurisprudência torrencial das Cortes Nacionais, desde os Tribunais de Justiça até à Suprema corte brasileira. Art. 557, §1º - a, do Código de Processo Civil e Enunciado n.º 65 do Aviso Tj/Rj n.º 100/2011. Recurso provido de plano.

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

[Voltar ao sumário](#)



Leia também a **Revista Jurídica**, ← Nº 2

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão – SEDIF
Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento - DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742

Leia também a revista **Interação**, Edição 43 →

